



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 265, de 30 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Programa de Atenção Integral à Família- PAIF, o programa de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, criado em 18 de abril de 2004, por meio da Portaria nº 78, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, pelo qual são desenvolvidas ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, profissionais técnicos de nível superior, administrativo e instrutores de Oficinas e de ações sócio educativas para atender ao Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

§ 1º A contratação dos referidos profissionais deverá obedecer às exigências do Programa, bem como à necessidade de sua expansão e melhoria, visando a atender à demanda do Município.

§ 2º As contratações terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, observados os recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal para esse fim, limitados à duração do Programa.

§ 3º As contratações dar-se-ão pelo Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, deverá obedecer aos valores praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão suportadas pelos valores repassados pelo Governo Federal para a execução do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, excetuando os encargos sociais, os quais são de responsabilidade do Município.

Art. 5º O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á :

- I- pelo término da vigência contratual;
- II- por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III- pela extinção do Programa;
- IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

Art. 7º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2009.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAUNA, 30 MARÇO DE 2009.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Municipal